LEI Nº 4.589, DE 02 DE JULHO DE 2.020.

(Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo)

ALTERA A LEI N° 3.082/2004 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAVRAS/MG.

A Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Inciso IV do artigo 44 da Lei nº 3.082, de 16 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 44 (...)
>
> (...)
>
> IV- de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo art. 2º da Lei Federal nº 9.717/98, com redação dada pela Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, a razão de 14,00% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor 90 dias após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, 02 de julho de 2.020.

.

JOSÉ CHEREM
Prefeito Municipal